APROVADO
RICARDO JOÃO MAGRO RAMOS PINTO
Assinado de forma digital por RICARDO JOÃO MAGRO RAMOS PINTO
Dados: 2021.11.29 15:28:55 Z
O Presidente

AJUSTE DIRETO AD/17/ISCSP/2021
CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO DATA CENTER

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º
Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção do Data Center, conforme especifica o Anexo I.

Artigo 2.º
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, os contratos a celebrar integram ainda:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Artigo 3.º
Duração de Contrato

1. O contrato inicia-se à data de assinatura de contrato com a periodicidade de um ano, sendo que o contrato se considera prorrogado por igual período, até ao máximo de duas prorrogações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia, se nenhuma das partes o denunciar.
2. No caso de denúncia de contrato por qualquer das partes, esta deverá ser feita, por carta, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do termo do contrato.
3. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Artigo 4.º
Gestor dos Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado o gestor de contrato, de acordo com o previsto no artigo 290.ºA do CCP.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 5.º
Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que a entidade adjudicatária não afete ao objeto de contrato, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem

obrigação de pagamento de qualquer indemnização, salvo cessão da posição contratual por incumprimento da entidade adjudicatária, prevista em caderno de encargos.

CAPÍTULO II

ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I
Obrigações

Artigo 6.º
Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. São obrigações da entidade adjudicatária:
 a) Fornecer à entidade adjudicante o objeto de contrato, em conformidade com as características técnicas e requisitos do fornecimento definidos no anexo I do presente caderno de encargos;
 b) Fornecer o objeto de contrato à entidade adjudicante, conforme as normas legais e ambientais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e demais documentos contratuais;
 c) Entregar o objeto de contrato, após a receção da nota de encomenda emitida, e enviada pela entidade adjudicante;
 d) Entregar o objeto de contrato no horário normal de expediente da entidade adjudicante, entre as 10h00m e as 17h00m, com intervalo entre as 12h30m e as 14h00m;
 e) Faturar o serviço objeto de contrato em conformidade com os serviços realizados e com as condições de pagamento definidas;
 f) Esclarecer a faturação em caso de discordância por parte da entidade adjudicante ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida;
 g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 h) A entidade adjudicatária, fica ainda, obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários à perfeita e completa execução das tarefas e obrigações a seu cargo;
 i) Não alterar as condições do fornecimento dos serviços definidos no caderno de encargos;
 j) Substituir todos os documentos que estejam desconformes, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais previstas;
 k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação do procedimento em causa e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. A entidade adjudicatária estará sob a direção e fiscalização da entidade adjudicante, sem prejuízo da sua autonomia técnica.

Artigo 7.º
Preço Base

1. Nestes termos, será estabelecido o preço base, preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, conforme nº 1 do artigo 47º do CCP, sendo este EUR 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta euros), ao qual acrescem EUR 2.794,50 (dois mil, setecentos e noventa e quatro euros e cinquenta cêntimos) correspondente ao IVA à taxa legal em vigor de 23%, perfazendo o total de EUR 14.944,50 (catorze mil, novecentos e quarenta e quatro euros e cinquenta cêntimos).

2. O preço definido inclui todos os encargos decorrentes da prestação do serviço objeto do presente contrato.

Artigo 8.º
Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o valor constante das faturas enviadas, cumprindo com o valor contratual a adjudicar.
2. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da proposta a adjudicar, após análise que obedecerá ao critério definido, deve ser paga mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, acompanhada de relatório mensal de validação do estado funcional do Data Center.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a prestação do serviço, estando sujeito a confirmação da entidade adjudicante.
4. O preço referido anteriormente inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. A(s) fatura(s) referida(s) no nº 1 devem discriminar o objeto de contrato e os respetivos valores.
6. Desde que a(s) fatura(s) esteja(m) devidamente emitida(s) cumprindo com o valor contratual e com o número de compromisso comunicado pela nota de encomenda emitida, enviada pela entidade adjudicante, as mesmas é(são) paga(s) através de transferência bancária ou cheque emitido à ordem da entidade adjudicatária.

Artigo 9.º
Local

O fornecimento do objeto do contrato, será entregue nas instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), sito na Rua Almerindo Lessa – Campus Universitário do Alto da Ajuda 1300-663 Lisboa.

Secção II
Vicissitudes

Artigo 10.º
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ e 5 ‰, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a realização dos serviços, por causa imputável à entidade adjudicatária, poderá a entidade adjudicante exigir a penalidade da forma seguinte: P = VCT x A/100
 em que P representa o Valor da Penalidade sem IVA, VCT corresponde ao Valor do Contrato e A representa o número de dias corridos de atraso do prazo fixado para a execução dos serviços.
3. O limite máximo para o valor total das sanções contratuais aplicadas será regulado pelo disposto no artigoº 329 do CCP.

Artigo 11.º
Atos e direitos de terceiros

Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução das prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a entidade adjudicante, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

Artigo 12.º

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária.

Artigo 13.º

Rescisão do contrato

1. São também motivos de rescisão do contrato as seguintes situações:
 a) Estado de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza, ou com o respetivo processo pendente, da entidade prestadora;
 b) Falsas declarações.

2. Caso se verifique que o adjudicatário não garanta a correta, completa e adequada articulação entre os serviços entregues adjudicados, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 14.º

Resolução por parte da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a resolução do contrato por iniciativa da entidade adjudicatária rege-se pelo artigo 332º do CCP.

Artigo 15.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ou adenda ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes, e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
4. O contrato pode ser alterado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.

Artigo 16.º

Cessão da posição contratual por incumprimento da entidade adjudicatária

No caso da entidade adjudicatária incumprir o contrato de forma a dar origem à resolução sancionatória do mesmo, a entidade adjudicante pode, em substituição da resolução definitiva do contrato, proceder à cessão da posição contratual nos termos do artigo 318-Aº do CCP.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º
Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicatária dirigidas ao ISCSP são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:
 a) Morada: Rua Almerindo Lessa, Campus Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa
 b) E-mail: aprovisionamento@iscsp.ulisboa.pt
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito.

Artigo 18.º
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Artigo 19.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º
Legislação

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato ou nos documentos a ele anexos e que dele fazem parte integrante, será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), com as respetivas alterações e atualizações e restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a constante no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 21.º
Conformidade do serviço

1. A entidade adjudicatária obriga-se a entregar ao ISCSP o objeto do contrato, tendo em consideração as quantidades e especificações definidas no anexo I do caderno de encargos.
2. O objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato que existam no momento em que os serviços sejam executados.

Artigo 22.º
Características técnicas, mapa de quantidades e especificidades da execução do contrato

As características técnicas, mapa de quantidades e especificidades a ter em conta na execução do objeto de contrato encontram-se descritas no Anexo I do presente caderno de encargos.

ANEXO I
Especificações técnicas e quantidades

Especificações Técnicas	Descrição		Qt. Anual
Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados no Data Center do ISCSP	N.º de intervenções preventivas a todos os equipamentos (periodicidade semestral)		2
	N.º de intervenções corretivas a todos os equipamentos		*
	Nº de relatórios de validação de estado funcional do Data Center (periodicidade mensal)		12
	Equipamentos de suporte	Cooling – Modsecur Top cooling	2
		Cooling – Modsecur Cold Air Containment (CAC)	1
		Energy – Quadro Elétrico Geral DC	1
		Energy – Quadro Elétrico Socorrido	1
		Security – Central de deteção e extinção incêndio	1
		Security – Sistema de extinção NOVEC	1
		Security – Sistema de controlo de acessos ACS	2
		Management & Monitoring – ModSecur EMS	1

* A manutenção corretiva, deverá ser realizada, sempre que exista necessidade, considerando a reparação de avarias, tendo em conta os seguintes pontos:

- Resposta Prioritária à solicitação de serviços de assistência;
- Tempo de resposta (SLA) em caso de avaria grave, que coloque em perigo o normal funcionamento do Data Center, de 1 dia útil.

Quer seja a manutenção aos equipamentos instalados no Datacenter do ISCSP, preventiva ou corretiva, deverá incluir:

- A realização de um programa de manutenção de acordo com as recomendações do fabricante, boas práticas e legislação em vigor;
- A intervenção remota no sistema de gestão técnica e ambiental;
- A prestação de todos os serviços efetuados por técnicos com formação.

A manutenção efetuada deverá ter por base o plano de trabalhos mensal e anual estabelecido pela entidade adjudicatária.

Em qualquer momento, que seja exigido, extraordinariamente, pelo ISCSP um relatório de validação do estado funcional do Data Center, deverá a entidade proceder à sua elaboração e envio no prazo máximo de 2 dias úteis.